

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2013

(Publicada no Diário Oficial de 30/11 e 01/12/2013)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 22/14, 03/17, 02/19 e 05/19.

Estabelece o valor de referência que servirá como base de cálculo da operação própria nas transferências internas de estabelecimento industrial para comercial da mesma empresa.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e para efeito do disposto no § 18 do art. 289 do RICMS, combinado com o § 8º do art. 8º da Lei nº 7.014/96, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1 - O valor de referência que deverá ser utilizado como base de cálculo da operação própria nas transferências internas efetuadas do estabelecimento fabricante com destino a estabelecimento atacadista da mesma empresa, signatária de termo de acordo com a SEFAZ nos termos do § 18 do art. 289 do RICMS, com as mercadorias a seguir indicadas, é:

1.1 CERVEJAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR-R\$
250 ml - vidro não retornável	UN	0,82

Nota: A redação atual do produto “250 ml - vidro não retornável” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “250 ml - vidro não retornável”, efeitos até 16/04/19:
“250 ml - vidro não retornável”

UN 0,59”

300 ml - vidro retornável	UN	0,66
---------------------------	----	------

Nota: A redação atual do produto “300 ml - vidro retornável” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação anterior dada ao produto “300 ml - vidro retornável” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 22, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos de 29/04/14 até 16/04/19:
“300 ml - vidro retornável”

UN 0,46”

300 ml - vidro não retornável	UN	0,99
-------------------------------	----	------

Nota: A redação atual do produto “300 ml - vidro não retornável” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “300 ml - vidro não retornável”, efeitos até 16/04/19:
“300 ml - vidro não retornável”

UN 0,65”

355 ml - vidro não retornável	UN	1,19
-------------------------------	----	------

Nota: O produto “355 ml – vidro não retornável” foi acrescentado ao item 1.1 pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

600 ml - vidro retornável	UN	1,40
---------------------------	----	------

Nota: A redação atual do produto “600 ml - vidro retornável” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “600 ml - vidro retornável”, efeitos até 16/04/19:
“600 ml - vidro retornável”

UN 1,37”

600 ml – vidro não retornável	UN	2,42
-------------------------------	----	------

Nota: A redação atual do produto “600 ml – vidro não retornável” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto "600 ml – vidro não retornável" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 22, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos de 29/04/14 a 16/04/19:

“600 ml – vidro não retornável UN 1,92”

1000 ml - vidro retornável UN 1,51

Nota: A redação atual do produto “1000 ml - vidro retornável” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “1000 ml - vidro retornável”, efeitos até 16/04/19:

“1000 ml - vidro retornável UN 1,51”

1000 ml - vidro não retornável UN 2,12

Nota: A redação atual do produto “1000 ml – vidro não retornável” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “1000 ml – vidro não retornável”, efeitos até 16/04/19:

“1000 ml – vidro não retornável UN 2,12”

269 ml - em lata UN 0,83

Nota: A redação atual do produto “269 ml – em lata” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “269 ml – em lata”, efeitos até 16/04/19:

“269 ml – vidro não retornável UN 0,66”

350 ml - em lata UN 1,04

Nota: A redação atual do produto “350 ml – em lata” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “350 ml – em lata”, efeitos até 16/04/19:

“350 ml – em lata UN 0,84”

473 ml - em lata UN 1,25

Nota: A redação atual do produto “473 ml – em lata” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação originária dada ao produto “473 ml – em lata”, efeitos até 16/04/19:

“473 ml – em lata UN 1,14”

550 ml - em lata UN 1,81

Nota: A redação atual do produto “550 ml – em lata” foi dada pela Instrução Normativa nº 02, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Redação anterior dada ao produto "550 ml - em lata" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03, de 01/06/17, DOE de 02/06/17, efeitos de 07/06/17 a 16/04/19:

“550 ml - em lata UN 1,81”

1.2 CHOPES:

ESPECIFICAÇÃO UNIDADE VALOR-R\$

Um litro UN 2,69

1.3 REFRIGERANTES:

Nota: O item “1.3 REFRIGERANTES” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 05, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos a partir de 15/10/19.

ESPECIFICAÇÃO UNIDADE VALOR-R\$

350 ml - em lata	UN	0,72
2000 ml - garrafa PET	UN	1,18.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB/SAT, 29 de novembro de 2013.

JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
Superintendente de Administração Tributária